CONTRATO PREST. SERV. Nº. 120711/2023/IL
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº. 012/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000259/2023

Contrato de prestação de serviços de assessoria técnica administrativa que entre si *celebram* ***PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE (PI), através do FMS*** doravante denominada contratante e a empresa **JOÃO BATISTA DA VEIGA – ME,** doravante denominado contratado.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de DIRCEU ARCOVERDE, CNPJ: 07.102.106/0001-45, sediada na AV. JOAQUIM AMÂNCIO RIBEIRO, S/N – CENTRO - CEP: 64.785-000 DIRCEU ARCOVERDE– PI, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.288.795/0001-64, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor DENIZARD DE SOUSA GALVÃO, Portadora do CPF Nº 027.364.513-76 e Carteira de Identidade Nº 1503150747 SSP/BA, brasileiro, maior, servidor público municipal, no exercício da função comissionada de Secretário Municipal, residente e domiciliado em DIRCEU ARCOVERDE– PI, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: JOÃO BATISTA DA VEIGA – ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.648.664/0001-88 INSC. MUNICIPAL Nº 185, ENDEREÇO: RUA ANICETO CAVALCANTE, 155, SALA 02 BAIRRO: ALDEIA CIDADE: SÃO RAIMUNDO NONATO – PI CEP: 64770- 000, FONES: (89)98104-6169 / 981071379 EMAIL: titaveigapafs@hotmail.com, neste representado pelo senhor João Batista da Veiga, brasileiro, maior, empresário, portador do CPF nº 997.355.718-20 e da Carteira de Identidade nº 4.750.909 SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI, doravante denominado CONTRATADO.

Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, considerando as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ajustam o presente contrato de Prestação de Serviços Técnicos em Assessoria e Consultoria Especializada, cujo contrato se regerá de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº. 012/2023, conforme Art. 25, II c.c Art.13. III, e VI ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: O CONTRATADO obrigar-se-á a prestar, com zelo e eficiência, observados os princípios de conduta ética exigidos pela legislação legal.
Parágrafo Único – A empresa contratada fica obrigada à *Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria em Gestão de Serviços Público de Saúde – SUS, elaboração dos instrumentos de planejamento, capacitações, adesão a programas do Ministério da Saúde, acompanhamento do conselho municipal de saúde e monitoramento das ações e serviços de saúde executadas pelo município através da Secretaria Municipal de Saúde de Dirceu*

DENIZARD DE SOUSA GALVAO:02736451376 Assinado digitalmente por DENIZARD DE SOUSA GALVAO:02736451376 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=DENIZARD DE SOUSA GALVAO:02736451376 Localização:

JOAO BATISTA DA VEIGA:99735571820 Assinado digitalmente por JOAO BATISTA DA VEIGA:99735571820 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=JOAO BATISTA DA VEIGA:99735571820 Localização:

Arcoverde – PI, em conformidade com a Proposta de Serviços apresentada, que passa a integrar este termo de contrato como se transcrita aqui estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e/ou aditivado conforme o interesse e conveniência da contratante, de acordo com o art. 57, II, e art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor global do presente contrato é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Primeiro – DO PAGAMENTO: O pagamento pelos serviços efetivamente prestados ocorrerá em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) brutos. O valor a ser pago será realizado até o dia 10 (dez) subsequente ao mês vencido, através de transferência eletrônica em favor da empresa CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – DA DOTAÇÃO: As despesas correrão por conta de recursos oriundos do FMS/FUS/PAB-FIXO/MS/Receitas Próprias do município, consignados no orçamento vigente, nas rubricas orçamentárias a seguir:

UNIDADE: 04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
FONTE RECURSO: 500/600	**FICHA:**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0025.2133 - ENC. E MANUTENÇÃO DO PAB	
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	

Parágrafo Terceiro – DO REAJUSTE: O valor ora contratado é firme e irreajustável durante o período contratado, ressalvado os casos em que seja plenamente justificável o reajuste.

Parágrafo Quarto – DA PRORROGAÇÃO: havendo prorrogação do presente contrato, este poderá sofrer correção monetária dentro dos índices de reajuste anuais do Governo Federal (IGPM/IPCA).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições legais, bem como das obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe ao CONTRATADO:

a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

e) Manter-se durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que resultam no presente CONTRATO.

DENIZARD DE SOUSA GALVAO:02736451376 Assinado digitalmente por DENIZARD DE SOUSA GALVAO: 02736451376 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=DENIZARD DE SOUSA GALVAO: 02736451376 Localização:

JOAO BATISTA DA VEIGA: 99735571820 Assinado digitalmente por JOAO BATISTA DA VEIGA:99735571820 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=JOAO BATISTA DA VEIGA:99735571820 Localização:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATANTE:

a) Realizar os pagamentos pelos serviços prestados conforme pré-estabelecido na Cláusula Terceira;

b) Disponibilizar de todas as informações, equipamentos e tudo o que se fizer necessário para o bom desempenho do objeto deste Contrato.

c) As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem para outros municípios a serviço da Contratante correrão por conta dela, sendo pagas mediante diárias e caso o Contratado arque com as referidas despesas este poderá requerer a restituição do valor gasto mediante à apresentação dos comprovantes das despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES: a empresa Contratada fica obrigada, se do interesse do Contratante, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no art. 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93, e ainda a atender de pronto, a correção de falhas, erros, ou omissões que lhe forem apontados por órgão fiscalizador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O Contrato poderá ser rescindido pela Administração nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.8.666/93, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quer pela inobservância das normas determinadas na Lei, quer pela inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas no contrato, sujeitando ao CONTRATADO, a exclusivo juízo da Administração ou à indenização dos prejuízos que resultarem na inadimplência, ou ao pagamento de multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato não executado na data de rescisão, limitada em até 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão de participação em licitação e impedimentos de contratos com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

As sanções previstas nos itens I e III poderão ser aplicadas, concomitantemente com a do item II, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA: Quando não cumpridas as obrigações clausuladas neste Contrato, ficam estabelecidos os seguintes percentuais a título de multa, conforme o caso:

a) 1% (um por cento) do valor do serviço/ano, por irregularidade na prestação de serviço desta licitação;

b) 1% (um por cento) do valor do serviço/ano, quando incorrer em reincidência;

As multas são dispensáveis nos seguintes casos:

JOAO BATISTA DA VEIGA:99735571820

DENIZARD DE SOUSA GALVAO:02736451376

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei ou força maior que impeça o cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO: A Administração, após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, de acordo com o art.61, parágrafo único, da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO DO CONTRATO: Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as Partes.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DIRCEU ARCOVERDE, PI, em 07 de novembro de 2023.

DENIZARD DE SOUSA GALVAO:02736451376

Assinado digitalmente por DENIZARD DE SOUSA GALVAO:02736451376
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=DENIZARD DE SOUSA GALVAO:02736451376
Localização:

DENIZARD DE SOUSA GALVÃO
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JOAO BATISTA DA VEIGA:99735571820

Assinado digitalmente por JOAO BATISTA DA VEIGA:99735571820
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07868863000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=JOAO BATISTA DA VEIGA:99735571820
Localização:

JOÃO BATISTA DA VEIGA
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _ _____

CPF:

2 - _____

CPF: